

PORTARIA QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DO CBMDF

Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013.

Estabelece normas relativas aos procedimentos operacionais do Sistema de Registro de Preços a serem observados no âmbito do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e ainda considerado o disposto no art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 jun. 1.993, e os Decretos nºs 34.509, de 10 jul. 2013; e 7.892, de 23 jan. 2013, resolve:

TORNAR PÚBLICA, conforme **anexo 3**, a Portaria que estabelece normas relativas aos procedimentos operacionais do sistema de registro de preços a serem observadas no âmbito do CBMDF.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. MSB QOBM/Comb.

Comandante-Geral

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. MSB QOBM/Comb.

Comandante-Geral

**PORTARIA QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS A SEREM OBSERVADAS NO
ÂMBITO DO CBMDF**

Art. 1º Estabelecer normas relativas aos procedimentos operacionais do sistema de registro de preços a serem observadas no âmbito do CBMDF, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 34.509/2013 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

Art. 3º Será adotada a centralização do Sistema de Registro de Preços na Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento para os bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, no âmbito do CBMDF, bens ou serviços de uso comum são aqueles em que, por conveniência da administração bombeiro militar ou pelas características dos bens ou serviços, se faz necessário o atendimento dos requisitos de sua padronização ou a racionalização dos procedimentos entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, tais como o Registro de Preços para:

I – fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

II – aquisição de material de expediente; **Boletim Geral nº 179, de 19 de setembro de 2013 37**

- III – aquisição de materiais de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização;
- IV – passagens e despesas de locomoção;
- V – serviços de limpeza, conservação e higiene, manutenção e outros relativos à terceirização da mão de obra;
- VI – serviços de telefonia fixa ou móvel celular;
- VII – fornecimento de aparelhos e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VIII – aquisição de materiais, máquinas, aparelhos ou utensílios de escritório.

§ 2º Não se incluem no regime de centralização referido neste artigo, as Licitações para o Registro de Preços dos objetos diretamente vinculados às atividades fins das Unidades Operacionais do CBMDF.

§ 3º Os produtos e serviços vinculados às demais Organizações Bombeiro Militar (OBM), não citadas no parágrafo anterior, poderão ser afastados do regime de centralização, em caráter excepcional, desde que comprovadamente demonstrada a ausência de identidade de cada item com aqueles contemplados na demanda dos demais órgãos referidos no inciso II, § 1º, art. 3º do Dec. 34.509/2013, ou ainda, considerando a celeridade imperativa para o atendimento ou a quantidade de fornecimento em função do espaço disponível para estoque.

CAPÍTULO II

Planejamento para Emprego do SRP

SEÇÃO I

Do Plano de Suprimento

Art. 4º Fica atribuída aos seguintes órgãos a competência para responder aos respectivos Planos de Suprimentos (PLS) requeridos pela SULIC:

- I – ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, para os materiais e serviços relativos à manutenção, reparação, conservação e transformação de viaturas, embarcações e equipamentos;
- II - ao Centro de Obras e Manutenção Predial, para os materiais e serviços relativos à manutenção e reparação dos bens imóveis;
- III - ao Centro de Suprimento e Material, para os materiais e serviços relacionados às suas atribuições de intendência e subsistência;
- IV - à Policlínica Médica, para os materiais e serviços necessários à assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde;
- V - à Policlínica Odontológica, para os materiais e serviços necessários à assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde; e
- VI - à Diretoria de Materiais e Serviços, para os demais materiais e serviços não relacionados acima. **Boletim Geral nº 179, de 19 de setembro de 2013 38**

§ 1º Quando da resposta ao PLS a que se refere o presente artigo, as respectivas Unidades responsáveis deverão contemplar as necessidades da Administração correspondentes a 12 (doze) meses, período de vigência de uma Ata de Registro de Preços (ARP), observados os limites definidos no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF).

§ 2º Compete às respectivas Unidades descritas nos incisos I a VI do caput do presente artigo avaliar e, se for o caso, confirmar a concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, nos termos do inciso IV, artigo 5º do Decreto nº 34.509/2013, devendo, ato contínuo, submeter ao Diretor de Materiais e Serviços com vistas à aprovação do consequente termo de referência ou projeto básico.

§ 3º As compras e contratações contempladas no PLS serão processadas observando-se as normas específicas a que se refere o artigo 13 da presente Portaria.

SEÇÃO II

Do Termo de Referência ou Projeto Básico para Registro de Preços pelo CBMDF

Art. 5º Antes da elaboração dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos para atender as demandas internas do CBMDF, a ser processada por SRP do CBMDF, a Diretoria de Materiais e Serviços deverá:

I - certificar-se de que o objeto pretendido não coincida com item registrado em ata vigente da SULIC, situação em que esse Órgão deverá ser consultado quanto a possibilidade de utilização da referida ata, observados os termos do Decreto nº 34.509/2013.

II - inexistindo ata vigente da SULIC, sondar a existência de Intenção de Registro de Preços (IRP) divulgada no Comprasnet para o objeto pretendido, situação em que deverá manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da IRP, a pretensão de atuar do certame como Órgão Participante,, observados os termos do Decreto n.º 7.892/2013.

§ 1º Na hipótese de haver dúvida da perfeita identidade entre o item demandado e o item registrado em ARP ou na IRP, a DIMAT deverá requerer a manifestação do órgão demandante, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

§ 2º Observada à conveniência e oportunidade, e desde que formalmente justificado, a DIMAT poderá promover a adequação das especificações àquelas constantes em ARP vigente da SULIC ou em IRP, conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.892/2013.

CAPÍTULO III

Do Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

SEÇÃO I

Das Competências

Art. 6º Nos Registros de Preços em que o CBMDF figurar como Órgão Gerenciador, compete a Diretoria de Contratações e Aquisições a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – completar a instrução processual e promover e condução do procedimento licitatório, observada a legislação de regência;

II – apreciar a documentação relativa à habilitação dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado, para formação de Cadastro Reserva; **Boletim Geral nº 179, de 19 de setembro de 2013 39**

III – registrar, na ARP, os preços e quantitativos do licitante vencedor da licitação, bem como dos demais licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame;

IV - publicar os preços registrados no portal do CBMDF bem como, trimestralmente, na imprensa oficial;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações pelo descumprimento do pactuado na ARP; e

VIII - efetuar o cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses definidas nos artigos 21 e 22 do Decreto n.º 34.509/2013, observando-se, todavia, o contraditório e a ampla defesa, e cuja consequência opera-se apenas para o fornecedor que der causa.

§ 1º A publicidade na imprensa oficial, a que se refere o inciso IV deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal com inteiro teor dos preços registrados, e ainda no Diário Oficial da União com os respectivos extratos contendo as referências das ARPs vigentes e o site onde se encontram publicados os preços.

§ 2º Após a publicação da ARP na imprensa oficial, o processo administrativo autuado para condução do procedimento licitatório será mantido em arquivo na Diretoria de Contratações e Aquisições, até o término da vigência da Ata, para fins de gerenciamento, controle e consultas necessárias.

Art. 7º Compete à Diretoria de Materiais e Serviços a realização de pesquisa de mercado após seis meses de vigência de cada ARP, observadas as regras da Portaria n.º 26, de 06 de junho de 2012, com vistas ao controle e atualização dos preços registrados nos termos dos artigos 18 a 22 do Decreto n.º 34.509/2013.

SEÇÃO II

Do uso das Atas de Registro de Preços pelas Unidades Orgânicas do CBMDF

Art. 8º As Unidades do CBMDF utilizarão a ARP da Corporação mediante prévio encaminhamento de Solicitação de Compra/Contratação (SC) conforme formulário Anexo I, à Diretoria de Materiais e Serviços, observada a cadeia de comando.

§ 1º Compete aos seguintes titulares dos órgãos, a consolidação das diversas demandas de suas unidades subordinadas:

I – Chefe de Gabinete do Comandante Geral;

II – Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral;

III – Comandante Operacional;

IV – Controlador;

V – Chefes de Departamento;

VI – Chefe do Estado-Maior Geral; e

VII – Ajudante-Geral. **Boletim Geral n° 179, de 19 de setembro de 2013 40**

§ 2º O Chefe de Gabinete do Comandante Geral consolidará as demandas do próprio Gabinete e órgãos subordinados, do CEINT e do CECOM.

SEÇÃO III

Do uso das Atas de Registro de Preços por Órgãos Participantes e Não Participantes

Art. 9º A utilização da ARP do CBMDF pelos órgãos estranhos à Corporação, participantes do Registro de Preços, deverá ser processado observando-se, no que couberem, os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 34.509/2013.

Art. 10. Os procedimentos internos relativos a adesões a ARP gerenciadas pelo CBMDF por órgãos estranhos à Corporação, não participantes, serão iniciados com a abertura de um processo administrativo específico para cada ARP, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo as manifestações de interesse das autoridades competentes em aderir à ARP, bem como pronunciamento do Diretor de Contratações e Aquisições evidenciando, para cada solicitação, que:

I – o interessado demonstrou a demanda e sua adequação às especificações constantes do edital da ARP;

II - existe saldo quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP;

III – já ocorreu pelo menos uma aquisição ou contratação por órgão integrante do registro de preços;

IV – as aquisições e/ou contratações adicionais pretendidas por cada órgão não excedem a cem por cento dos quantitativos para o CBMDF e órgãos participantes, bem como, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Corporação e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

V – a ata se encontra dentro de seu prazo de vigência; e

VI – a empresa favorecida da ARP expressamente manifestou que a adesão não prejudicará suas obrigações presentes ou futuras, assumidas com o CBMDF e órgãos participantes.

§ 1º A cada processo administrativo referido no caput do presente artigo a Diretoria de Contratações e Aquisições juntará, oportunamente:

I – pronunciamento do CBMDF manifestando-se pela anuência ou pela não aprovação de cada pleito e, se for o caso, o estabelecimento de prazo para o órgão não participante noticiar ao CBMDF quando efetuar a contratação, observado o limite referido no § 6º do artigo 23 do Decreto nº 34.509/2013;

II - prova das efetivas contratações pelos órgãos não participantes dentro do prazo referido no inciso anterior, e dentro da vigência da ata;

III – registro das ocorrências relativas a eventuais penalidades aplicadas e comunicadas pelos órgãos não participantes;

IV – extrato atualizado que consolide todos os quantitativos decorrentes das adesões, por órgão não participante, bem como os saldos remanescentes;

V – demais documentos relativos às adesões.

§ 2º O pronunciamento de anuência ou reprovação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Boletim Geral nº 179, de 19 de setembro de 2013 41**

§ 3º Na ocorrência da ausência de comunicação, pelo órgão não participante, no prazo referido no inciso I do parágrafo 1º, a DICOA deverá notificar o órgão não participante quanto à decadência do direito à contratação e, se não confirmada, promoverá:

I – a reversão do saldo dos itens à respectiva ARP; e

II – comunicação o fato à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para adoção das medidas afetas àquela Pasta, na hipótese de adesão por órgão não participante integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal.

§ 4º Ao final da vigência da ARP, o processo a que se refere o caput do presente artigo deverá ser apensado ao processo condutor do procedimento licitatório que deu origem à respectiva ARP, e arquivado na Diretoria de Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO III

Da Formação do Cadastro de Reserva de Fornecedores

Art. 11. Após a homologação da licitação será formado um cadastro reserva mediante a inclusão, na ARP decorrente, de todos os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo único Até a completa adequação dos sistemas comprasnet ou licitações-e à formação do cadastro de reserva, a Diretoria de Contratações e Aquisições deverá fixar no Ato Convocatório do certame, além das disposições referidas no artigo 11 e 12 do Decreto n.º 34.509/2013, que:

I - encerrada a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o (a) pregoeiro (a) encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, mensagem aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para que estes manifestem o interesse em reduzir seus respectivos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, como condição para garantir o direito de participar de um cadastro de reserva na formação da ARP.

II - não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, ou depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) pregoeiro (a) deverá elaborar ata suplementar contendo o cadastro reserva baseado nas respostas dos licitantes que manifestaram interesse em reduzir seus respectivos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

III - declarado o vencedor, o (a) pregoeiro(a) solicitará ao(s) licitante(s) que manifestar(em) interesse em participar do cadastro reserva, o envio da proposta ajustada ao valor do primeiro colocado, bem como os documentos originais exigidos para a habilitação, conforme regulado no Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, os quais deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF;

IV - o licitante vencedor do certame e todos os fornecedores integrantes do cadastro reserva terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para assinarem a respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições da Corporação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais Boletim Geral n° 179, de 19 de setembro de 2013 42

Art. 12. É vedada a atuação do CBMDF como Órgão Não Participante, salvo em hipóteses excepcionais prévia, expressa e justificadamente autorizadas pelo Comandante-Geral, ou para os casos em que o objeto demandado pela Corporação coincida com item registrado em ata vigente na SULIC.

§ 1º Nos casos excetuados no caput deste artigo, a adesão fica limitada a atas da Administração Pública Federal, da SULIC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital.

§ 2º Exclui-se da delegação de competência referida na Portaria n.º 21 de 24 de março de 2011, a assinatura dos contratos decorrentes de adesão a ARP, permanecendo-se inalterada a delegação para a prática dos demais atos referente a respectiva formalização e controle.

Art. 13. Nos Registros de Preços em que o CBMDF figurar como Órgão Participante ou Não Participante, além dos procedimentos definidos no Decreto n.º 34.509/2013, o respectivo processo deverá ser instruído com manifestação conclusiva da ASJUR.

Art. 14. O Chefe de Departamento de Administração Logística e Financeira regulará os procedimentos internos relativos aos processamentos das Solicitações de Compra/Contratação (SC) oriundos das OBMs, as Solicitações de Compras de que trata o Decreto n.º 34.509/2013 e as Intenções de Registro de Preços de que trata o Decreto n.º 7.892/2013, os qual deverão ser objetos de processos administrativos específicos para cada objeto, devidamente autuados, protocolados, numerados, onde será juntado, oportunamente:

I – a Solicitação de Compra/Contratação da Unidade interessada com a devida justificativa e a quantidade de bens ou serviços demandados;

II – despacho do Comandante-Geral concordando com a demanda e autorizando o prosseguimento da compra/contratação;

III - informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas e autorização específica do Diretor de Orçamento e Finanças, ou Diretor de Saúde, conforme o caso;

IV – sugestão de servidor para atuar como executor do contrato/Nota de Empenho;

V - a cópia da ARP dentro de seu prazo de vigência;

VI – o edital condutor do procedimento licitatório;

VII - prova da manutenção dos critérios de habilitação;

VIII – comprovação dos preços praticados no mercado que demonstre a vantajosidade do uso do Registro de Preços, quando ultrapassado seis meses de vigência de cada ARP;

IX – demonstrativo de que as aquisições e/ou contratações pretendidas não excedem a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ARP;

X - a respectiva minuta contratual, aprovada em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;

XI – ato de homologação e autorização para o prosseguimento da aquisição/contratação pelo Diretor de Contratações e Aquisições; e

XII – demais documentos relativos a Compra/Contratação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput do presente artigo deverá observar, além das disposições previstas nos seus incisos de I a XII, as normas e regulamentos específicos oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da SULIC. *Boletim Geral n° 179, de 19 de setembro de 2013 43*

Art. 15. Até a completa automatização dos procedimentos a que se refere o artigo 32 do Decreto nº 34.509/2013, sempre que os documentos, atas e termos emitidos pelos sistemas Comprasnet ou Licitações-e excederem ao número de 50 (cinquenta) páginas, fica dispensada a sua impressão e, havendo necessidade de consulta às tais peças, o militar deverá efetuar, preferencialmente, consulta no respectivo sistema.

Art. 16. DETERMINAR ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, que adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente norma, por intermédio dos órgãos subordinados,

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições contrárias.

Gilberto LOPES da Silva - Cel. MSB QOBM/Comb.

Comandante-Geral

VOLTAR